



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 11 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº. 208/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação. Urgência.

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar a apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta legislativa abaixo discriminada, para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o Projeto de Lei nº. 055/2025 que autoriza o poder executivo a doar imóvel público ao Estado do Espírito Santo para a finalidade específica de construção de unidade padrão da Polícia Militar no Município de São José do Calçado, e dá outras providências.

Considerando a relevância das proposições para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto a matéria para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

RECEBEMOS
18/06/25
SOCASTILHO
Socasti C. de Almeida Castilho
Secretária Geral
FONE: 3556-1120

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PÚBLICO AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-484, no Bairro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 2.110,86 m² (dois mil, cento e dez metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), a ser destacada de imóvel inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José do Calçado – ES, no Livro nº 2P, Matrícula nº 4080, folhas 298, de acordo com a planta constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. A doação tem por finalidade específica promover a construção de Unidade Padrão da Polícia Militar no Município de São José do Calçado, estando o donatário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

vender, ceder, doar ou transferir o bem imóvel a qualquer título, bem como dar-lhe destinação diversa à prevista nesta Lei.

Art. 3º. A doação subordina-se ao encargo da edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir do registro de escritura pública da doação.

Art. 4º. O descumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal, com todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas ou em andamento, sem direito à retenção e a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do donatário e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 6º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, devendo a donatária proceder, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado – ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que deve ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, no caso de descumprimento do encargo da doação, conforme previsto nesta Lei.

Art. 7º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta do donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.789/2013, a Lei Municipal n. 2.432/2023 e Lei Municipal n. 2.462/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 055/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria atinente à doação de imóvel público ao Estado do Espírito Santo, com a finalidade específica de viabilizar a construção de uma Unidade Padrão da Polícia Militar no Município de São José do Calçado.

A presente iniciativa atende à solicitação formal encaminhada pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, por meio do Ofício nº 013/2025 – DLOG, datado de 13 de março de 2025, no qual se destaca a necessidade de regularização da doação de área total de 2.110,86 m² (dois mil, cento e dez metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), composta por dois terrenos com áreas de 1.807,80 m² (mil, oitocentos e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e 303,06 m² (trezentos e três metros quadrados e seis decímetros quadrados), respectivamente.

Além disso, a proposição também se justifica pela necessidade de superação da insegurança jurídica ocasionada pela existência de múltiplas legislações tratando da mesma matéria, o que será ora solucionado mediante a consolidação em uma única norma a autorização da doação, mediante a revogação expressa das Leis Municipais nº 1.789/2013, nº 2.432/2023 e nº 2.462/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

A destinação do imóvel para construção da nova sede do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 3º Batalhão da Polícia Militar responde a uma demanda urgente e essencial de fortalecimento da segurança pública local, diante do crescimento populacional e da complexidade crescente dos desafios enfrentados pelas forças de ordem. A implantação desta unidade policial permitirá dotar o Município de infraestrutura moderna, adequada e permanente, assegurando melhores condições de trabalho aos policiais militares e maior eficiência na prestação do serviço de policiamento ostensivo, prevenção da criminalidade e atendimento às ocorrências.

Além de se tratar de uma política pública estratégica, a medida traduz o compromisso do Poder Executivo Municipal com o bem-estar da população calçadense, promovendo um ambiente mais seguro, fator indispensável ao desenvolvimento econômico, à qualidade de vida e à paz social.

O imóvel objeto da doação está localizado em área estratégica, com fácil acesso e potencial logístico que favorece a atuação operacional da corporação. A transferência do bem está condicionada ao encargo de edificação da unidade no prazo máximo de cinco anos, contados do registro da escritura pública de doação, com cláusulas resolutivas expressas em caso de descumprimento.

Destaca-se que a doação será formalizada com as devidas cautelas jurídicas, incluindo as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, assegurando-se a preservação do interesse público e o retorno do bem ao patrimônio municipal em caso de desvio de finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Ressalta-se, ainda, que todas as despesas decorrentes da efetivação da doação correrão por conta do donatário, isentando o Município de quaisquer encargos administrativos, civis ou tributários.

Diante da relevância da matéria e da urgente necessidade de se fortalecer as políticas públicas de segurança, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA

"Polícia Militar, herói protetor da sociedade"



OFÍCIO/PMES/DLOG/DLOG-2/DCI/Nº 013/2025.

Vitória, 13 de março de 2025.

Referência: Processo E-Docs 2022-S20H4.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se da regularização da doação com encargos de 02 (dois) terrenos com área de 1.807,80 m² e 303,06 m², totalizando 2.110,86 m², inseridos em uma área maior de aproximadamente 04 hectares, matrícula 4080, Livro 2P, fls. 298, de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Calçado (PMSJC) ao Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar do Espírito Santo, localizados na Av. Maria das Dores Pimentel com a Av. Manoel Diogo da Silva Fonseca, Bairro João Marcelino de Freitas, São José do Calçado/ES, para a construção de uma Unidade Padrão^{OK}, onde será instalado o 2º Pelotão da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar.

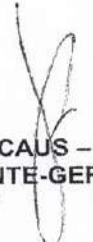
Ressalta-se que a douta Procuradoria Geral do Estado (PGE) verificou que o Município de São José do Calçado pretendendo alterar a Lei Municipal nº 1.789/2013, sancionou a Lei Municipal nº 2.462, de 13 de março de 2024, que em seu artigo 1º, alterou a redação do suposto artigo 3º da Lei Municipal nº 2.432, de 18 de setembro de 2023 com a intenção de substituir a finalidade específica para a construção no terreno objeto da presente doação. Todavia, observou-se que a Lei Municipal nº 2.432/2023 não possui artigo 3º.

Ademais, considerando que existem duas leis municipais, a Lei nº 1.789/2013 (1.807,80 m²) e a Lei nº 2293/2021 (303,06 m²) doando uma a área total de 2.110,86 m², e além disso foram promulgadas várias leis sobre o mesmo assunto.

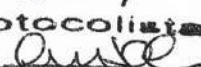
Portanto, solicito a Vossa Excelência a possibilidade de promulgar nova lei autorizativa de doação constando a área total de 2.110,86 m², conforme planta georreferenciada e memorial descritivo com a finalidade exclusiva de construção de uma Unidade Padrão da Polícia Militar em 05 (cinco) anos iniciando-se após o registro da escritura pública de doação, bem como revogando as demais legislações.

Contando com a presteza e colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos e apresentamos nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,


DOUGLAS CAÚS – CEL QOCPM
COMANDANTE-GERAL DA PMES

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Praça Pedro Viera, nº 58, Centro, São José do Calçado/ES.

Prefeitura Municipal de
São José do Calçado
Sector de Protocolo
Nº 1488 Recebido
em 01/04/2025
Protocolista




Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Processo Nº: 2022-S20H4

Despacho PGE/PCA Nº 00092/2025

Deixo de aprovar, respeitosamente, o Parecer PGE/PCA nº 00063/2025, de lavra da Ilustre Procuradora do Estado Dra. Ana Maria Carvalho Lauff, que, em resposta à consulta formulada pela Polícia Militar do Espírito Santo - PMES, opinou pela possibilidade jurídica da doação de bem imóvel pretendida, desde que adotadas as providências exaradas.

Do exame dos autos, verifica-se que o Consulente pretendeu alterar a lei municipal autorizativa da doação conforme despacho de peça #85. No entanto, a Lei nº 2.462/2024 do Município de São José do Calçado – ES, de 13 de março de 2024 (peça #87), em seu artigo 1º, alterou a redação do suposto artigo 3º da Lei Municipal nº 2.432, de 18 de setembro de 2023 (peça #70), com a intenção de substituir o fim específico para construção no terreno objeto da presente doação. Entretanto, verifica-se que a citada lei não possui artigo 3º.

Assim, os autos deverão ser retornados à Consulente para providenciar junto ao município, a publicação de nova lei municipal autorizando a doação para construção da Unidade Padrão da Polícia Militar, alterando o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.789/2013 e suas alterações.

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 Fax: 27-3636-5056 e-mail: pge@pge.es.gov.br Website: <http://www.pge.es.gov.br>
2025.02.000071

2022-S20H4



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

À Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES.

Vitória, 12 de fevereiro de 2025..

MARIANA CABAS E BICCAS BRAGA
Procuradora-Chefe
Procuradoria de Consultoria Administrativa – PCA

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>
2025.02.000071

2022-S20H4

CERTIDÃO



Maria Henriqueta Araújo da Fonseca Hewitt, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, nomeada na forma da lei, etc.,

CERTIFICA que revendo em seu poder e cartório o Livro nº 2P, de Registro de Imóveis, dele, às folhas 298, constatou a **Matrícula nº 4080**, do teor seguinte:

Registro de Imóveis. Registro Geral. Livro nº: 2P. Folhas: 298. Data: 03 de outubro de 2005. Matrícula nº: 4080. Imóvel: Área de terreno à Av. Maria das Dolores Pimentel, rodovia ES-484, no lugar "Vala", neste município. **Matrícula do seguinte imóvel:** Uma área de terreno situada no lugar "Vala", rodovia ES-484, nesta cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, com 04 ha. (quatro hectares), 43 a. (quarenta e três ares) e 90,55 ca. (noventa centiares e cinquenta e cinco centésimos), correspondentes a 36 (trinta e seis) litros e 830,55 m2 (oitocentos e trinta metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), confrontando, no sentido da frente para os fundos: pela frente com a Avenida Maria das Dolores Pimentel (rodovia ES-484), lado direito com José Luiz Moreira Monteiro (onde foi de Pedro Nolasco Teixeira de Mendonça), lado esquerdo com a Avenida Manoel Diogo da Silva Fonseca "Grim" e fundos com o Pólo Industrial Dr. Jorge Ourique, na forma da descrição apresentada: começando pelo lado esquerdo na confrontação com a Avenida Manoel Diogo da Silva Fonseca "Grim" uma linha com 111,97 metros, seguida por outra linha com 43,00 metros. Pelos fundos, na confrontação com o Pólo Industrial Dr. Jorge Ourique uma linha com 256,96 metros, seguida por outra linha com 5,72 metros e outra com 13,29 metros. Pelo lado direito, na confrontação com José Luiz Moreira Monteiro uma linha com 132,48 metros, seguida por outra linha com 8,20 metros e outra com 22,88 metros. Pela frente, na confrontação com a Avenida Maria das Dolores Pimentel uma linha com 39,28 metros, seguida sucessivamente por outras linhas com 17,64 metros, 13,34 metros, 45,24 metros, e 202,45 metros, que

encontra o ponto de partida na confrontação com Avenida Manoel Diogo da Silva Fonseca "Grim". **Proprietários: Francisco Alfredo Lobo Junger e sua mulher Kafa Maria Dalla Saad Junger**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ele engenheiro, portador da C.I. nº 172-D - CREA, 11ª Região, ela comerciante, portadora da C.I. nº 152.478 - SSP/ES, residentes à Rua Paulo Silva, nº 80, Mata da Praia, Vitória, ES, inscritos no CPF/MF sob nºs 014.890.897/72 e 714.437.037/53, respectivamente. **Matrícula feita da área remanescente do registro anterior nº: R1/3125**, de 12/04/1996, Livro nº 2L, fls. 192, com autorização do INCRA (OFÍCIO INCRA/SR(20)ES/C/Nº 236/98). São José do Calçado, 03 de outubro de 2005. Ass) Maria Henriqueta Araújo da Fonseca Hewitt - Oficial do Registro."

CERTIFICA, mais, **o Registro nº R1/4080**, feito em 03 de outubro de 2005, do imóvel matriculado acima, em nome dos proprietários Francisco Alfredo Lobo Junger e sua mulher Kafa Maria Dalla Saad Junger, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ele engenheiro, portador da C.I. nº 172-D - CREA, 11ª Região, ela comerciante, portadora da C.I. nº 152.478 - SSP/ES, residentes à Rua Paulo Silva, nº 80, Mata da Praia, Vitória, ES, inscritos no CPF/MF sob nºs 014.890.897/72 e 714.437.037/53, respectivamente.

CERTIFICA, ainda, **o Registro nº R2/4080**, do teor seguinte: "**R2/4080. Data:** 06 de setembro de 2007. Nos termos da escritura pública de desapropriação de 06 de setembro de 2007, lavrada às folhas 31 a 32 verso do Livro nº 01 do Cartório do 1º Ofício desta comarca, pela Tabeliã Maria Henriqueta Araújo da Fonseca Hewitt, **o imóvel matriculado e registrado acima**, constituído de: Uma área de terreno situada no lugar "Vala", Rodovia ES - 484, nesta cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, com 04 ha. (quatro hectares), 43 a. (quarenta e três ares) e 90,55 ca. (noventa centiares e cinquenta e cinco centésimos), correspondentes a 36 (trinta e seis) litros e 830,55 m² (oitocentos e trinta metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), confrontando, no sentido da frente para os fundos: pela frente com a Avenida Maria das Dores Pimentel (Rodovia ES - 484), lado direito com José Luiz Moreira Monteiro (onde foi de Pedro Nolasco Teixeira de Mendonça), lado esquerdo com a Avenida Manoel Diogo da Silva Fonseca e fundos com o Pólo Industrial Dr. Jorge Ourique, na

forma do seguinte: **Memorial Descritivo:** Começando pelo lado esquerdo, na confrontação com a Avenida Manoel Diogo da Silva Fonseca "Grim" uma linha com 111,97 m (cento e onze metros e noventa e sete centímetros), seguida por outra linha com 43,00 m (quarenta e três metros). Pelos fundos, na confrontação com o Pólo Industrial Dr. Jorge Ourique, uma linha com 256,96 m (duzentos e cinquenta e seis metros e noventa e seis centímetros), seguida por outra linha com 5,72 m (cinco metros e setenta e dois centímetros) e outra com 13,29 m (treze metros e vinte e nove centímetros). Pelo lado direito, na confrontação com José Luiz Moreira Monteiro uma linha com 132,48 m (cento e trinta e dois metros e quarenta e oito centímetros), seguida por outra linha com 8,20 m (oito metros e vinte centímetros) e outra com 22,88 m (vinte e dois metros e oitenta e oito centímetros). Pela frente, na confrontação com a Avenida Maria das Dores Pimentel uma linha com 39,28 m (trinta e nove metros e vinte e oito centímetros), seguida sucessivamente por outras linhas com 17,64 m (dezessete metros e sessenta e quatro centímetros), 12,34 m (doze metros e trinta e quatro centímetros), 45,24 m (quarenta e cinco metros e vinte e quatro centímetros) e 202,45 m (duzentos e dois metros e quarenta e cinco centímetros), que encontra o ponto de partida na confrontação com a Avenida Manoel Diogo da Silva Fonseca "Grim"; — **foi expropriado pelo: Município de São José do Calçado**, com sede à Praça Pedro Vieira, nº 58, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 27.167.402/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal Alcemar Lopes Pimentel; — **aos proprietários: Francisco Alfredo Lobo Junger e sua mulher Kafa Maria Dalla Saad Junger**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ele engenheiro, portador da C.I. nº 172-D - CREA, 11ª Região, ela comerciante, portadora da C.I. nº 152.478 - SSP/ES, residentes à Rua Paulo Silva, nº 80, Mata da Praia, Vitória, ES, inscritos no CPF/MF sob nºs 014.890.897/72 e 714.437.037/53, respectivamente; — **pelo preço de:** R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com quitação, tendo como finalidade a "construção de casas populares e o atendimento para outras unidades que visem propiciar a integração da população". **Valor da avaliação:** R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais). **Registro anterior nº:** R1/4080, de 03/10/2005. São José do Calçado, 06 de

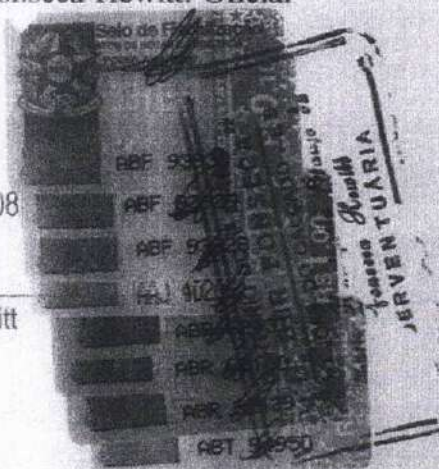
setembro de 2007. ass) Maria Henriqueta Araújo da Fonseca Hewitt - Oficial do Registro."

CERTIFICA, mais, a Averbação do teor seguinte: "**AV2/4080**. A requerimento do proprietário do imóvel registrado acima, município de São José do Calçado, procede-se à averbação do cancelamento do cadastro rural do imóvel matriculado e registrado acima, para fins urbanos, nos termos da DECLARAÇÃO apresentada, do teor seguinte: " MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Superintendência Regional do Espírito Santo. (Armas da República). Brasil. Governo Federal. "DECLARAÇÃO. Declaro que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, por meio da Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo, cancelou do Cadastro de Imóveis Rurais, a área de 24,0387 ha., com fins urbanos, em nome de Prefeitura Municipal de São José do Calçado, cadastrada sob o código nº 000.019.252.301-0, conforme consta das Matrículas nº 3.175 do Livro 2-L, 4063 do livro 2-P e **4080 do livro 2-P**, do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Calçado/ES, a partir de 2008, conforme Lei 1.004 de 03 de dezembro de 1997. Declaro ainda, que o presente documento não é hábil para produzir provas de domínio do referido imóvel, nem é eficaz para qualquer ato de transferência, quer através de recibo, quer através de Escritura pública, sob as penas do artigo 19 e seu parágrafo único da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966.Vila Velha, 13 de agosto de 2008. ass) José Gerônimo Brumatti, Superintendente Regional/SR(20) ES. PORT. Nº 110/06." São José do Calçado, 18 de agosto de 2008. ass) Maria Henriqueta Araújo da Fonseca Hewitt. Oficial do Registro de Imóveis.

O referido é verdade e dá fé.

São José do Calçado, 20 de agosto de 2008

Maria Henriqueta Araújo da Fonseca Hewitt
Oficial do Registro de Imóveis -





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES
Praça Pedro Vieira, nº 58 – Centro – São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRENO 3º BATALHÃO DA 3ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR

Área do Terreno: 2.110,86 m²

Confrontação no sentido da frente para o fundo:

Frente: Rodovia ES-484

Lado Esquerdo: Rua Manoel Diogo da Silva Fonseca

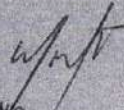
Lado Direito: Área Cedida a Maçonaria

Fundo: Avenida Heber Fonseca

Medida Linear de Testada: 42,17 m

MEMORIAL:

Começando pelo lado esquerdo, na confrontação com a Rua Manoel Diogo da Silva Fonseca uma linha com 54,02 m. Pelo fundo, na confrontação com Avenida Heber Fonseca uma linha com 29,17 . Pelo lado direito, na confrontação com terreno cedido a Maçonaria uma linha com 57,94 m. Pela frente, na confrontação com a Rodovia ES-484 uma linha de 42,17 m que encontra o ponto de partida na confrontação com a Rua Manoel Diogo da Silva.


MARCO ANTONIO TORRES MATTÁ
Engenheiro Civil
CREAMG - 248120

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES.
CEP: 29470-000 ☎ (28)3556-1120
E-mail: gabinete@pmsjc.es.gov.br

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOAO MARCELINO DA SILVA

SUBTENENTE QPMP-C PM

PM03BPM3CIA - PMES - GOVES

assinado em 12/05/2023 13:41:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2023 13:41:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOAO MARCELINO DA SILVA (SUBTENENTE QPMP-C PM - PM03BPM3CIA - PMES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-LW0G2R>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Suporte a Manutenção de Imóveis – GEMAN

Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI

PROCESSO: 2022-S20H4

FOLHA:

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 003/2025

ANEXO II - Croqui de Localização:



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

REINALDO DE ALMEIDA QUELES

1º TENENTE QOA PM

PM03BPM3CIA - PMES - GOVES

assinado em 18/10/2023 16:56:13 -03:00

047



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/10/2023 16:56:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por REINALDO DE ALMEIDA QUELES (1º TENENTE QOA PM - PM03BPM3CIA - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-9Q8BC8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

INSCRIÇÃO CADASTRAL				
Distrito:	Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:
01	01	078	0018	001

Estado:	Município:	Nº Serviço:
ES	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
Tipo: Avenida	Nome Logradouro: Maria das Dores Pimentel	Número:
Complemento:	Bairro: João Marcelino de Freitas	CEP: 29470-000
Loteamento (Ref.):	Quadra (Ref.):	Lote (Ref.):

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU DENTENTOR			
CPF/CNPJ: 27.080.530/0001-43	RG:	Órgão Expeditor:	UF:
Nome Completo: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR)	Sexo:	Estado Civil:	

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO / CORRESPONDÊNCIA			
Tipo De Logradouro: PRAÇA	Logradouro: JOÃO CLIMACO	Número:	Complemento: PALACIO DO GOVERNO
Estado: ESPÍRITO SANTO - ES	Município: VITÓRIA	Distrito:	Bairro: CENTRO
Tel. Celular:	Tel. Residencial:	Tel. Comercial:	
E-Mail:	Nome Para Contato:		

CPF:	RG:	Órgão Expeditor:	UF:
Sexo:	Estado Civil:	Telefone:	
Nome Completo:			
Tel. Celular:	Tel. Residencial:	Tel. Comercial:	
E-Mail:	Nome Para Contato:		

INFORMAÇÕES GERAIS			
Ocupação:	Situação Do Terreno:	Utilização Do Imóvel:	Padologia Do Terreno:
Topografia Do Terreno:	Limitação: COM CERCA/MURO	Patrimônio:	Uso Do imóvel:
Imóvel Isento IPTU:	Imóvel Isento TSU: NÃO	Desativado:	

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO			
Caracterização:	Revestimento Externo:	Piso:	Forro:
Cobertura:	Instalação Sanitária:	Posição:	Tipo De Construção:
Estrutura:	Estado De Conservação:	Instalação Elétrica:	Situação Da Construção:
Fachada:	Situação Do Imóvel:		

SERVIÇOS URBANOS			
NO LOGRADOURO			
SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	SIM	SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SIM	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SIM	POÇO SEMI-ARTESIANO	
CALÇAMENTO	SIM	LUZ / FORÇA	
LIMPEZA PÚBLICA	SIM	REDE TELEFÔNICA	
GALERIA DE GUIA PLUVIAL		COLETA DE LIXO	



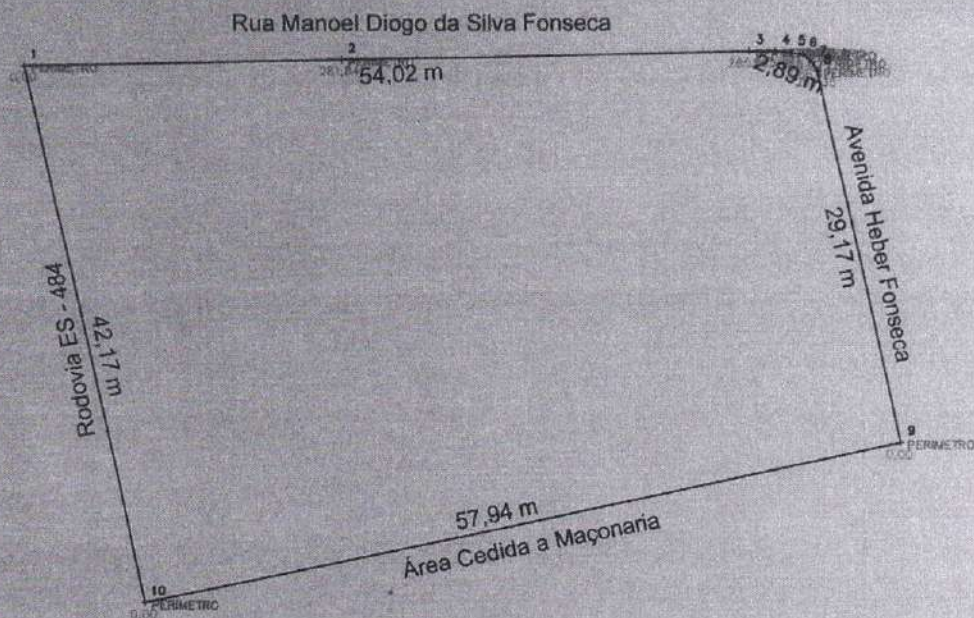
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

REDE TELEFÔNICA		FOSSA SÉPTICA	
QUAN. SAN. J. T. A. S.			
COLETA DE LIXO			

DIMENSÕES DA UNIDADE

DIMENSÕES DA UNIDADE			
Área Do Terreno: 2.110,86 M ²	Área Da Unidade	Área Tot. Edif.	Testada Positiva: 42,17 M
Total Da Prova	Fração Ideal	Nº Pav. Edificação	
Fronte: 42,17 M	Fundos: 29,17 M	Lateral Esquerda: 54,02 M	Lateral Direita: 57,94 M



PLANTA TOPOGRAFICA GEORREFERENCIADA

Imóvel: Área destinada ao Pelotão da Polícia Militar		Planta de Situação (Sem Escala):	
Município/Localidade: Bairro João Marcelino de Freitas São José do Calçado-ES			
Data: 27/02/2023	Escala: 1/550		
Área: 2.110,86 m²	Perímetro (m):		
Sistema Geodésico de Referência: Datum Sirgas 2000	Sistema Projeção: UTM - Fuso 24S		
C/PFAC/MPJ ou Código:		Título:	Matrícula:
Responsável Técnico: MARCO ANTONIO TORRES MATTA Engenheiro Civil CREA/MG - 24012/D		Detentor:	

A4 = (210 X 297)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOAO MARCELINO DA SILVA

SUBTENENTE QPMP-C PM

PM03BPM3CIA - PMES - GOVES

assinado em 12/05/2023 13:41:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2023 13:41:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOAO MARCELINO DA SILVA (SUBTENENTE QPMP-C PM - PM03BPM3CIA - PMES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-P12Q4Q>

Geoplan
Consultoria Agrupadora



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MARCO ANTONIO TORRES MATTIA
Engenheiro Civil
CREA/MG - 248120

INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS

• SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM - FUSO 18 S.E.
• DATUM: SIRGAS 2000

LEGENDA

-  ÁREA CONSTRUÍDA / OCUPADA
-  ÁREA COM DESTRUIÇÃO PREVIA
-  ÁREA SEM DESTRUIÇÃO PREVIA

PLANTA TOPOGRÁFICA PARA CONTROLE DE CESSÃO DE ÁREAS

OBRA: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO
IMÓVEL: ÁREA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO PRÓXIMA AO FORUM
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
LOCALIZAÇÃO: BAIRRO JOÃO MARCELO DE FREITAS (MALA)
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
ÁREA: 44.390,55 M² (INCLUINDO RUAS E AFASTAMENTO DA PISTA)
ESCALA: 1:1.450 (A4)
DATA: 28 DE JULHO DE 2021
RESPONSÁVEL TÉCNICO:
[Handwritten signature]
ALCINO LIMA LOPES
CPTA: 55870484704-ES
TEL: (016) 37210707245
EQUIPAMENTO UTILIZADO: RECEPTORES GNSS RTR - STIMEX 2000 8400

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOAO MARCELINO DA SILVA

SUBTENENTE QPMP-C PM

PM03BPM3CIA - PMES - GOVES

assinado em 12/05/2023 13:41:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2023 13:41:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOAO MARCELINO DA SILVA (SUBTENENTE QPMP-C PM - PM03BPM3CIA - PMES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PVLVJL>



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.293/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A AMPLIAR A ÁREA DE IMÓVEL
PÚBLICO DOADO AO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.789, DE 07 DE
MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.530/0001-43, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-484, no Bairro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 303,06 m², de acordo com a planta e memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei, **ampliando-se**, assim, a área já doada pela Lei Municipal nº 1.789, de 07 de março de 2013.

Art. 2º. A doação tem por finalidade específica promover nesta Cidade a construção de Unidade Integrada de Polícia (UIP) do Estado do Espírito Santo, que fica



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

impedido de vender, ceder, doar ou transferir o bem imóvel a qualquer título, bem como dar-lhe destinação diversa à prevista nesta Lei.

Art. 3º. A doação subordina-se ao encargo da edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de efetivada a lavratura da escritura pública.

Art. 4º. O descumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal, com todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas ou em andamento, sem direito à retenção e a qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 5º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do donatário e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 6º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, devendo a donatária proceder, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado - ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que deve ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, no caso de descumprimento do encargo da doação, conforme previsto nesta Lei.

Art. 7º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta do donatário.

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29.430-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
☎ (28) 3550-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 26/08/2021
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº. 2.462/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.432/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.432, de 18 de setembro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.3º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção da **UNIDADE PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR**, e se em 05 (cinco) anos, depois de efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou de qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.”**NR.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.432/2023

**“ALETERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº.
1.789/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.789, de 07 de março de 2013 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.3º. O terreno, objeto da presente doação, poderá ser utilizado para o fim específico de construção da **COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR**, e se em 05 (cinco) anos, depois de efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou de qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.”NR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art.1º, da Lei Municipal nº. 2.393/2022, mantendo-se inalterados os demais dispositivos legais.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praca Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 18/09/23
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº 2.432/2023

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.789/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.789, de 07 de março de 2013 e suas alterações, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art.3º. O terreno, objeto da presente doação, poderá ser utilizado para o fim específico de construção da **COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR**, e se em 05 (cinco) anos, depois de efetuada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou de qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento." NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art.1º, da Lei Municipal nº. 2.393/2022, mantendo-se inalterados os demais dispositivos legais.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado - ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 11/11/23
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/21

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

REINALDO DE ALMEIDA QUELES

1º TENENTE QOA PM

PM03BPM3CIA - PMES - GOVES

assinado em 18/10/2023 16:56:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/10/2023 16:56:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por REINALDO DE ALMEIDA QUELES (1º TENENTE QOA PM - PM03BPM3CIA - PMES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-M7LGHC>



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

LEI Nº 1.789/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação e outorgar escritura de imóvel urbano ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, destinado à construção, instalação e funcionamento da UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA, e, dá outras providências”.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de terreno urbano localizado no Bairro Hayde Lobo Junger ao GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, destinado à construção, instalação e funcionamento da UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA, no Município de São José do Calçado-ES, do terreno a seguir: área de 35,00 metros de frente, lado esquerdo 63,09, lado direito 62,00 e fundos 23,32, totalizando 1.807, 80 m², e suas divisas: frente com a Av. Maria das Dores Pimentel, lado esquerdo com Av. Manoel Diogo da Silva Fonseca, lado direito terreno da municipalidade.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º, desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária pertinente, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção **UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA**, e se em 02 (dois) anos, depois de efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será reaverido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.

Parágrafo único. Da escritura de alienação deverá constar, obrigatoriamente, que o imóvel doado não poderá ser locado, arrendado cedido em comodato, e nem por qualquer ato



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

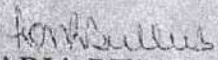
jurídico sair da posse direta do donatário, salvo se houver prévia e expressa autorização legislativa.

Art. 4º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correrão por conta do GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ora Donatário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos sete (07) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013).


LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.293/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A AMPLIAR A ÁREA DE IMÓVEL
PÚBLICO DOADO AO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.789, DE 07 DE
MARÇO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-484, no Bairro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 303,06 m², de acordo com a planta e memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei, **ampliando-se**, assim, a área já doada pela Lei Municipal nº 1.789, de 07 de março de 2013.

Art. 2º. A doação tem por finalidade específica promover nesta Cidade a construção de Unidade Integrada de Polícia (UIP) do Estado do Espírito Santo, que fica

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 16/04/2021

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

impedido de vender, ceder, doar ou transferir o bem imóvel a qualquer título, bem como dar-lhe destinação diversa à prevista nesta Lei.

Art. 3º. A doação subordina-se ao encargo da edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de efetivada a lavratura da escritura pública.

Art. 4º. O descumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal, com todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas ou em andamento, sem direito à retenção e a qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 5º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades do donatário e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 6º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, devendo a donatária proceder, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado - ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que deve ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, no caso de descumprimento do encargo da doação, conforme previsto nesta Lei.

Art. 7º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta do donatário.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 26/08/2021
[Assinatura]
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2021/2024

LEI Nº. 2.462/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.432/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.432, de 18 de setembro de 2023, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º. O terreno, objeto da presente doação, só poderá ser utilizado para o fim específico de construção da **UNIDADE PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR**, e se em 05 (cinco) anos, depois de efetivada a lavratura da escritura, não for implantado tal empreendimento o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem direito de retenção ou de qualquer indenização das benfeitorias construídas ou em andamento.” **NR.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

REINALDO DE ALMEIDA QUELES

CAPITAO QOA PM

PM03BPM3CIA - PMES - GOVES

assinado em 25/03/2024 16:21:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2024 16:21:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por REINALDO DE ALMEIDA QUELES (CAPITAO QOA PM - PM03BPM3CIA - PMES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-60KLJN>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminho para sessão ordinária de 25 de junho do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 18 de junho de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.